

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

**INDICAÇÃO Nº**

**033/2020**

O Vereador **Leandro Magoga**, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc.;

**Indica** ao Excelentíssimo Prefeito **ADEMIR MASCHIO**, as providências que se fizerem necessárias, junto ao setor competente da municipalidade, no sentido de realizar estudos objetivando a doação da área de **5.827,46m<sup>2</sup>** da matrícula nº**12.520** para a Associação dos Produtores Rurais “Dr. Hélio de Oliveira”.

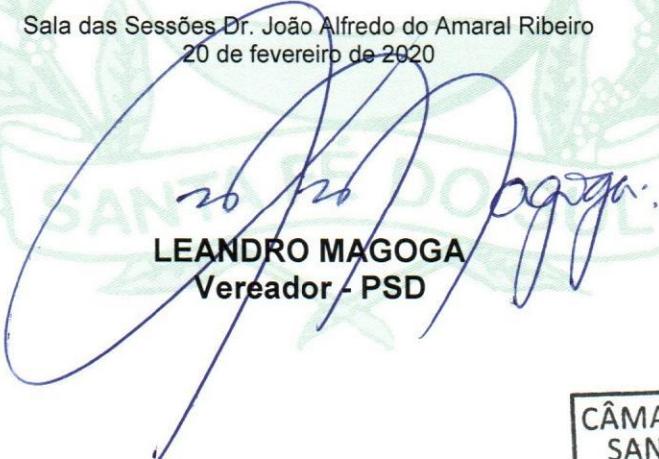
**JUSTIFICATIVA:**

A presente indicação é um pedido dos produtores rurais que fazem parte da Associação dos Produtores Rurais do município. Fato é que a área acima mencionada já está sendo utilizada pela Associação, vez que, a Administração Municipal permitiu através do Decreto nº4.025 de 31 de janeiro de 2017, (em anexo), o uso de bem imóvel de propriedade do Município à Associação dos Produtores Rurais “Dr Hélio de Oliveira”.

Ocorre que, a Associação pretende fazer investimentos nesse local, como a construção de um “terreiro” para depósito de calcário e aquisição de equipamentos pela própria Associação dos Produtores Rurais, sendo, portanto, necessário ter a área sob seu domínio.

Sendo assim, solicita-se a doação da referida área. Daí a razão da presente sugestão, que está a merecer a atenção da Administração Municipal.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro  
20 de fevereiro de 2020

  
**LEANDRO MAGOGA**  
Vereador - PSD

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
**ENCAMINHADA**  
em Sessão de  
26 / 02 / 2020

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL Estado de São Paulo
20 FEV. 2020
 PROT. Nº 066
<b>PROTOCOLO</b>

www: [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

**CÓPIA**

**DECRETO Nº 4.025, DE 31 DE JANEIRO DE 2017.**

Dispõe sobre a permissão de uso de bem imóvel de propriedade do Município à Associação dos Produtores Rurais "Dr. Hélio de Oliveira".

**Ademir Maschio**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

*Considerando* a necessidade de formalizar a cessão do prédio já utilizado pela Associação dos Produtores Rurais "Dr. Hélio de Oliveira".

*Considerando*, o disposto no artigo 95, § 3º, da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica permitido à Associação dos Produtores Rurais "Dr. Hélio de Oliveira", CNPJ nº. 03.433.684/0001-03, o uso do imóvel de propriedade do Município, registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob nº 12.520, Lote denominado área "A2", com 5.827,46 metros quadrados, localizado na Estrada 16 – Chácara Renascer, com as seguintes denominações, rumos, distância e confrontações:

I - Inicia este roteiro no vértice **M-1145**, cravado na divisa da Estrada - 16, junto a cerca de divisa do Picadão, daí segue confrontando com esse picadão no rumo NO-54°04'00" e na distancia de 121,19 metros, até encontrar outro marco, cravado na divisa da Área "A-1" (objeto da matrícula-12.520), daí deflete a direita e segue com o rumo NE-39°21'30" e na distancia de 59,93 metros, até encontrar o outro marco, cravado na divisa da mesma, daí deflete a direita e segue com o rumo SE-61°48'32" e na distancia de 81,45 metros, até encontrar outro marco, daí deflete a direita e segue confrontando com a mesma no rumo SO-35°55'37" e na distancia de 52,46 metros, até encontrar outro marco, daí deflete a esquerda e segue no rumo SE-35°54'46" e na distancia de 38,90 metros, até encontrar outro marco, cravado na divisa da Estrada - 16, daí deflete a esquerda e segue no rumo SO-35°56'00" e na distancia de 6,00 metros até encontrar o vértice **M-1145**, que é o ponto inicial deste roteiro, perfazendo assim uma área de 5.827,46 metros quadrados". Destinado para o funcionamento de sua sede, sob as cláusulas e condições previstas neste decreto.

**Art. 2º** - As dependências descritas no artigo anterior deverão ser utilizadas pela Associação para prestação de serviços, cujos fins guardem relação com as atividades desenvolvidas pela mesma.

§ 1º - Fica ressalvado à Associação, por sua conta e risco, adequar as dependências às suas necessidades, desde que não prejudique a estrutura das mesmas.

**CÓPIA**

§ 2º - Obriga-se ainda a Associação a zelar pelas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias das dependências cedidas.

**Art. 3º** - Correrão ainda por conta da permissionária, as despesas decorrentes de manutenção, necessárias ao funcionamento do espaço ora cedido.

**Art. 4º** - A permissão de uso é dada a título precário e intransferível.

§ 1º - Durante a vigência da permissão de uso do imóvel público, se verificado o não cumprimento das finalidades da permissão, ou ocorrer fato superveniente que reflita um maior interesse público, desde que devidamente justificado, observado os critérios de conveniência e oportunidade, poderá o permitente revogar a permissão de uso.

§ 2º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas à Prefeitura independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

§ 3º - A revogação da permissão, não importará em direito à Associação de indenização pelas melhorias por ventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e a mesma pertencente.

**Art. 5º** - A presente permissão será formalizada por meio do respectivo Termo de Permissão de Uso.

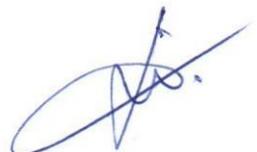
**Art. 6º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 31 de janeiro de 2017.

**Ademir Maschio**  
**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

**Alexandre Donisete Izeli**  
**Secretário de Administração**



**CÓPIA**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL URBANO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, NA CONDIÇÃO DE PERMITENTE E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS "DR. HÉLIO DE OLIVEIRA", NA CONDIÇÃO DE PERMISSIONÁRIA.**

Por este instrumento público e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.138.070/0001-49, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Ademir Maschio**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 16.399.074-8-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 181.542.828-79, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS "DR. HÉLIO DE OLIVEIRA"**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.433.684/0001-03, entidade sem fins econômicos, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **JOSÉ BENEDITO PERINI**, portador do CPF/MF sob o nº 934.338.598-68, com endereço na Av. Guanabara n. 540, Jardim Guanabara, Três Fronteiras SP, cep.15.770.000, doravante denominada simplesmente de **PERMISSIONÁRIA**, celebram este **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, segundo as condições a seguir enunciadas que mutuamente outorgam e aceitam, e por si e seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente Termo a **PERMISSÃO DE USO** do imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob nº 12.520, Lote denominado área "A2", situado na Estrada 16 – Chácara Renascer, nesta cidade, com área 5.827,46 m<sup>2</sup>, com as seguintes denominações, rumos, distância e confrontações: "Inicia este roteiro no vértice **M-1145**, cravado na divisa da Estrada - 16, junto a cerca de divisa do Picadão, daí segue confrontando com esse picadão no rumo NO-54°04'00" e na distancia de 121,19 metros, até encontrar outro marco, cravado na divisa da Área "A-1" (objeto da matricula-12.520), daí deflete a direita e segue com o rumo NE-39°21'30" e na distancia de 59,93 metros, até encontrar o outro marco, cravado na divisa da mesma, daí deflete a direita e segue com o rumo SE-61°48'32" e na distancia de 81,45 metros, até encontrar outro marco, daí deflete a direita e segue confrontando com a mesma no rumo SO-35°55'37" e na distancia de 52,46 metros, até encontrar outro marco, daí deflete a esquerda e segue no rumo SE-35°54'46" e na distancia de 38,90 metros, até encontrar outro marco, cravado na divisa da Estrada - 16, daí deflete a esquerda e segue no rumo SO-35°56'00" e na distancia de 6,00 metros até encontrar o vértice **M-1145**, que é o ponto inicial deste roteiro, perfazendo assim uma área de 5.827,46 metros quadrados" de propriedade da **PERMITENTE**, conforme escritura lavrada.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O espaço ora disponibilizado, objeto da presente Permissão de uso, destina-se a instalação da sede da Permissionária para atendimento aos seus associados e produtores rurais do município.

**CLÁUSULA QUARTA: A PERMITENTE** cede o uso do imóvel caracterizado na cláusula Primeira pelo prazo de até 20 (vinte) anos.

§ 1º - Findo o prazo de vigência da presente Concessão, o **CONCESSIONÁRIO** se compromete a devolver o imóvel, no prazo de até 60 (sessenta) dias, totalmente livre e desembaraçado.

§ 2º - **A PERMITENTE** reserva-se o direito de rescindir o presente Termo, a seu critério, e a qualquer tempo, observados os critérios de conveniência e oportunidade ou solicitar a Permissão de área equivalente e adequada à utilização para finalidades de seu interesse, desde que informe formalmente a **PERMISSIONÁRIA**, num prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

§ 3º - A revogação da permissão, não importará em direito a **Permissionária** da indenização pelas melhorias por ventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e a mesma pertencentes.

§ 4º - **A PERMISSIONÁRIA** poderá, a qualquer tempo, propor a devolução do imóvel.

**CLÁUSULA QUINTA: A PERMISSIONÁRIA** obriga-se a bem conservar o imóvel cujo uso lhe é cedido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado, incumbindo-lhe também a sua guarda e proteção quanto a eventuais esbulhos ou turbações.

**CLÁUSULA SEXTA:** Fica acordado que as benfeitorias, necessárias, úteis ou voluptuárias que a **PERMISSIONÁRIA** fizer no imóvel, serão incorporadas ao mesmo e revertidas, automaticamente, à **PERMITENTE**, não tendo direito a **PERMISSIONÁRIA**, a indenização ou retenção, podendo a critério da **PERMITENTE** ser o imóvel devolvido no estado original em que se encontrava.

**CLÁUSULA SÉTIMA: A PERMITENTE** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela **PERMISSIONÁRIA** com terceiros, após a celebração do presente Termo, ainda que vinculados ou decorrentes do uso da área objeto deste instrumento. Da mesma forma, a **PERMITENTE** não será responsável, a qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência dos atos de gestão da **PERMISSIONÁRIA** ou de seus funcionários ou prepostos.

**CLÁUSULA OITAVA: A PERMISSIONÁRIA** se obriga a restituir o imóvel indicado na Cláusula Primeira o imóvel em perfeitas condições de uso e conservação, sendo que qualquer dano porventura ocorrido será indenizado pela **PERMISSIONÁRIA**, podendo o **PERMITENTE** exigir reposição das partes danificadas ou o valor correspondente em dinheiro, como preferir.

**CLÁUSULA NONA:** O presente Termo de Permissão de Uso será rescindido a qualquer tempo caso a **PERMISSIONÁRIA** dê ao imóvel aplicação diversa ao pactuado na Cláusula Segunda, ou desde que devidamente justificado, quando atender os interesses da **PERMITENTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Fica eleito o foro da Comarca de Santa Fé do Sul para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

**CÓPIA**

E, estando as partes contratantes de acordo com as condições e cláusulas acima, assinam o presente **TERMO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo designadas.

Santa Fé do Sul SP, 31 de janeiro de 2017.

**PERMITENTE**

**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul**

**PERMISSIONÁRIO**

**Associação dos Produtores Rurais Dr. Hélio de Oliveira**

Testemunhas:

Ivânia A. de Souza  
RG. nº 18.305.399-0-SSP/SP

Marcela Pelayo Domingues  
RG. nº 32.716.234-X-SSP/SP

